**LEI Nº 8.082, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

Institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O** **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Jntegrativas e Complementares em Saúde no Município de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade a promoção de ações visando a saúde e o bem-estar da população, estabelecendo práticas relativas a sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e de recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes, voltadas para o cuidado continuado, humanizado e integral de forma multidisciplinar, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS).

**Art. 2º** O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde consiste em tecnologias que:

**I -** abordam de forma integral e dinâmica o processo saúde-doença e desenvolve ações no campo de prevenção de agravos. promoção e recuperação da saúde;

**II -** harmonizam a relação do indivíduo com a natureza, na busca do equilíbrio;

**III -**favorecem a expressão das potencialidades humanas;

**IV** - fortalecem a relação médico-paciente. como um dos elementos fundamentais na terapêutica, promovendo a humanização na atenção;

**V -** fortalecem o exercício da cidadania e a participação social;

**VI** - exercitam a responsabilidade do indivíduo sobre o seu processo de cura.

**Art. 3°** Constituem objetivos do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

**I -** implantar e implementar as terapias integrativas e complementares em saúde nas Unidades de Saúde do Município e nos Centros de Atenção Psicossocial, em todos os níveis, com ênfase na atenção básica;

**II -** fortalecer e apoiar a difusão das práticas integrativas e complementares na Rede de Atenção à Saúde, em todos os níveis, com ênfase na atenção básica;

**III –** aumentar a resolubilidade do sistema e garantir o acesso ás práticas integrativas e complementares em saúde, com qualidade eficácia e segurança no uso;

**IV -** promover a racionalização das ações de saúde, por meio de ações inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;

**V -** incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em práticas integrativas e complementares em saúde, por meio de parcerias com entidades associativas, científicas e multiprofissionais, em consonância com as diretrizes das políticas da Secretaria Municipal de Saúde;

**VI -** desenvolver estratégias de capacitação e supervisão cm práticas integrativas e complementares em saúde para profissionais e trabalhadores do SUS, em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidos para a educação permanente nesses recursos.

**Art. 4º** Entende-se como terapias integrativas e complementares em saúde as práticas de promoção de saúde e de prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

**Parágrafo único.** São consideradas terapias integrativas e complementares em saúde, dentre outras:

**I -** apiterapia;

**II -** aromaterapia;

**III -** artcterapia;

**IV -** ayurveda;

**V -** biodança;

**VI -** bioenergética:

**VII -** constelação familiar;

**VIII -** cromoterapia;

**IX -** dança circular;

**X -** geoterapia;

**XI** - hipnoterapia;

**XII** - homeopatia;

**XIII -** imposição de mãos;

**XIV -** medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde;

**XV -** acupuntura/medicina tradicional chinesa;

**XVI** - meditação;

**XVII** - musicoterapia;

**XVIII -** naturopatia;

**XIX** - osteopatia;

**XX -** ozonioterapia;

**XXI** - plantas medicinais/fitoterapia;

**XXII -** quiropraxia;

**XXIII** - reflexologia;

**XXIV -** reiki;

**XXV** - shantala;

**XXVI** - terapia comunitária integrativa;

**XXVII** - terapia de florais;

**XXVIII** - termalismo social/crenoterapia;

**XXIX**- yoga;

**XXX** - outras que venham a ser instituídas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde promover, incentivar e prestar assessoria técnica para a implantação e o desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

**Art. 6º** Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde promover ações nas instituições que mantenham interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, educação, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido programa.

**Art. 7º** As atividades terapêuticas reconhecidas como práticas integrativas e complementares em saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de abril de 2024, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Governo

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.